



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 316/16

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS DENOMINADO “AREIÃO”.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, que versa sobre o parcelamento de solo urbano, e alterações subsequentes; e da Lei Complementar Municipal nº 308/2015, que versa sobre o Plano Diretor de Mogi Mirim, fica aprovado para os efeitos de direito o **PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS “AREIÃO”**, de propriedade de Luzia Aparecida de Lima Duzzo, residente e domiciliada à Rua Otávio Monezi, nº 378, Jardim Itapuã, Município de Itapira, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 25.807.656-2 e do CPF/MF sob nº 114.620.778-62.

Art. 2º Nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 6.766/1979, passa a integrar o domínio do Município de Mogi Mirim as vias públicas, as áreas verdes e o sistema de lazer constantes do Plano de Urbanização e Memorial Descritivo, sem quaisquer ônus ao Erário Público.

Art. 3º A classificação do Loteamento de que trata esta Lei Complementar é “Zona Exclusivamente Residencial – ZER”.

Art. 4º O sistema viário, os lotes, a área verde e o sistema de lazer serão aceitos nas metragens constantes no projeto arquitetônico, objeto do Processo Administrativo nº 3179/2015.

Art. 5º Ficam dispensadas a exigência e reserva de 5% (cinco por cento) da gleba destinada para uso institucional e a exigência de pavimentação asfáltica nas vias de circulação.

Art. 6º A regularização jurídica do parcelamento do solo, a qual compreende a aprovação do projeto de regularização fundiária pelo Município e pelo órgão ambiental competente; o devido registro no Ofício de Registro de Imóveis e demais atos atinentes à situações dominiais, independem da regularização urbanística do parcelamento, entendida esta como a implantação, de fato, dos índices e requisitos urbanísticos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de agosto de 2016.

**REGINA C. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei Complementar nº 10/2016**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei Compl. 316/16  
FOI PUBLICADA(O) em 27/08/16  
NO ÓRÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial W. Mirim)